

CONTRATO Nº 11/2021
PA Nº 4587/2021 (Cotação Eletrônica no 01/2021)

CONTRATO TRT 16 Nº 11/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo excelentíssimo Desembargador Presidente, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, e, de outro lado a empresa CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., com sede Rua Doze, 04 – Quadra F, Lote 04, Setor Modulo A – Distrito, São Luís/Maranhão – 65090-260, inscrita no CNPJ n. 24.024.586/0001-92 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO, portador do documento de identidade RG nº 000006591093-1, inscrito no CPF sob o n. 830.487.153-04, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, nas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA-RDC 306 de 07/12/2004, nº 358/2005 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, Portaria TRT 16ª Região GP nº. 1187/2015, por dispensa de licitação, art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total de referência estimado pela administração será de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 1



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

VALOR DA CONTRATAÇÃO						
Item	Atividade/ local de execução	Unidade de medida	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
01	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes originados do Setor de Saúde (SSAU) Prédio sede do TRT.	Bombonade 50L / 6,38Kg	4	48	70,00	280,00
	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes, originados do Setor de Saúde (SSAU) do Fórum Astolfo Serra.	Bombonade 20L / 2,55Kg	4	48	60,00	240,00
Valor total anual					R\$ 6.240,00	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Validar a proposta de trabalho, métodos de tratamento e destinação final e o cronograma de coleta dos resíduos, juntamente com a empresa contratada;

4.4. Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela contratada) e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação em vigência;



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

4.5. Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;

4.6. Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo;

4.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

5.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;

5.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

5.8. Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

5.9. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à

disciplina e decore da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

5.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15 Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções serão aplicadas de acordo com os Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados no serviço fornecido ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo

de 10%(dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

IV-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo contratante. O valor das multas poderá ser descontado na nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Primeiro, do item 14.1., o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A EMISSÃO DA Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

8.2. No primeiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação solicitada, da seguinte forma:

I. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato em até três dias úteis;

b. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

II. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

a. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciando deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

c. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, obedecendo às seguintes diretrizes:

I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instituição Normativa SEGES/MP nº05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas;

- I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

11.1.1. A execução dos serviços dar-se-á, semanalmente, conforme acertado pela fiscalização, a partir das 11 horas, nas dependências da CONTRATANTE, situadas nos seguintes endereços:

11.1.1.1. - Edifício Sede do TRT da 16ª Região: Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015;

11.1.1.2. - Fórum Astolfo Serra: Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 150, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-901.

11.2. A contratação compreende a coleta e transporte que consiste na remoção dos resíduos, depositados em bombonas, nas dependências do Serviço de Saúde, localizados no Prédio Sede do TRT e Fórum Astolfo Serra, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

11.3. A contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60(sessenta) meses, nos termos do art 57, II da lei 8.666/93.

11.4. Os serviços serão realizados semanalmente e terão início, no máximo, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, obedecendo-se o seguinte:

11.4.1. O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo A deverá ser preferencialmente por incineração, podendo ser utilizado alternativa existente, desde que devidamente licenciado;

11.4.2. De acordo com a RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005 os resíduos do grupo, A4 não necessitam de tratamento prévio e podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade e com responsável técnico;

11.4.3. O tratamento dos resíduos do Grupo B ocorrerá por incineração ou tratamento específico conforme as características, devidamente licenciado;

11.4.4. Os resíduos do Grupo B deverão ser incinerados ou receberão tratamento específico de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade e outros riscos descritos na legislação vigente;

11.4.5. Todos os resíduos após os tratamentos devem ser encaminhados para o aterro sanitário da classe respectiva, conforme análise prévia;

11.4.6. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento ou destino final a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta do programa 168170, apreciação de causas na justiça do trabalho, conforme consta no doc. 024 do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Seção Judiciária do MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, maio de 2021.

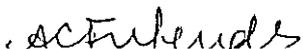
JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2021.05.12 23:40:23 -03'00'

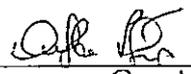
José Evandro de Souza
Desembargador-Presidente TRT16ª Região.

CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO:83048715304
Assinado de forma digital por
CRISTINO JOSE GONCALVES
NASCIMENTO FILHO:83048715304
Dados: 2021.05.13 16:12:52 -03'00'

Cristino José Gonçalves Nascimento Filho
CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:


1. NOME: ANA CELMA FERREIRA MENDES
Documento de Identificação: 30816427 TRT16ª R


2. NOME: Camille Helicy Filhos Fialho
Documento de Identificação 990.841.913-49